



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 199/2024
Protocolado em: 20/05/2024 15h30

“Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS- ZM.”

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº 024/2024.

Ementa - “Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS- ZM.”

Autoria: Executivo.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 024/2024**.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Municipal dispõe que o projeto de lei tem como finalidade a ratificar, integralmente, as alterações de cláusulas e acréscimos ao Anexo I, para a inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público e livre provimento, além de alterar cláusulas necessárias à adaptação de redação.

O aumento se justifica em virtude do aumento dos números de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência, que em 2020 recebia competências de 15 municípios, e hoje é responsável pela regulação de 56 municípios.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 024/2024.

Aimorés/MG, 20 de maio de 2024.

Analdo Gomes da Silva
Vereador(a)

André Vidal de Freitas
Vereador(a)

Rodrigo Gomes
Vereador(a)





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/05/2024 15:29:09
Hash Interno: 47e4qvgxb0midzcxntwjuzavh3svwchnue3vjqey



Chave de Verificação

YGXGP-3HSMD-8RZY0-ADSSN-5PRAP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 20/05/2024 15:30
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	Assinado em 20/05/2024 15:30
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	Assinado em 20/05/2024 15:30

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código YGXGP-3HSMD-8RZY0-ADSSN-5PRAP ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

